

dos/Supermercados/Atacados e congêneres, do município de Santa Izabel:

- 1) QUE NÃO REALIZEM O AUMENTO ARBITRÁRIO DE PREÇOS DE PRODUTOS VOLTADOS À PREVENÇÃO/PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA O CORONAVÍRUS, SOBRETUDO ÁLCOOL EM GEL E MÁSCARAS CIRÚRGICAS, assim entendido como aumento injustificado de preços, aquele realizado sem fundamento no custo de aquisição e produção destes produtos;
- 2) ACASO JÁ TENHAM REALIZADO O AUMENTO ARBITRÁRIO DE PREÇOS DE PRODUTOS VOLTADOS À PREVENÇÃO/PROTEÇÃO E COMBATE CONTRA O CORONA VÍRUS, SOBRETUDO ÁLCOOL EM GEL E MÁSCARAS CIRÚRGICAS, nos termos do item acima; QUE RETORNEM, IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, AOS PREÇOS PRATICADOS ANTERIORMENTE À PANDEMIA;
- 3) QUE LIMITEM A VENDA DE QUANTIDADE DE UNIDADES DE ÁLCOOL EM GEL E MÁSCARAS, e outros produtos voltados à prevenção/proteção, POR CONSUMIDOR (CPF), EM QUANTIDADE PROPORCIONAL AO ESTOQUE, SUGERINDO-SE, NO CASO DO ÁLCOOL EM GEL, A VENDA DE 03 (TRÊS) UNIDADES POR CADA CONSUMIDOR, COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO IGUALITÁRIO DOS PRODUTOS AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PESSOAS;

Protocolo: 542666

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020-MP/3ªPJSIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, Dr.^a Lílian Nunes e Nunes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017,

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, e aos Ilustríssimos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, bem como a CÂMARA DE VEREDADORES, os quais são as autoridades centrais da tomada de decisão e execução das políticas e ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19, o seguinte:

- a) Implementem a disponibilização, em plataforma pública específica, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19, podendo se valer de seção especial da página web municipal, microsite web oficial exclusivo ou outra solução digital equivalente, garantindo a alimentação imediata e online de dados, assegurada apadroneização de seu conteúdo, com as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, especialmente, sobre: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Tais informações devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- b) Priorizem nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;
- c) Garantam plena e especial publicidade nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor; 3ª Promotora de Justiça Cível de Santa Izabel do Pará.
- d) Examinem a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;
- e) Garantam que os procedimentos para aquisição de bens e serviços com dispensa de licitação fundados na Lei 13.979/2020 sejam rigorosamente destinados para atender as condições de emergência ensejadas pela condição de Pandemia do COVID-19, atuando diante da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e ainda limitando as contratações à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- f) NÃO CELEBREM novos contratos onerosos para o Município, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS ao funcionamento de serviços essenciais;
- g) LIMITEM os gastos com aquisições de materiais de consumo, locação

de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, devendo corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;

h) RACIONALIZEM em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a concessão dos materiais de almoxarifado, para todas as Secretarias Municipais, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como reduzam as despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação, devendo tais despesas corresponderem a 60% (sessenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;

i) REVISEM os contratos firmados, inclusive daqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, bem como reduzam em pelo menos 20% (vinte por cento) os impactos financeiros dos contratos de gestão celebrados pelo Município, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) NÃO REALIZEM contratação de servidores públicos (salvo para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em concurso público), terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente em cada Município à data de 16 de março de 2020, não realizem pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, não grem despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal;

k) REDUZA o quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, reduza os valores a eles atribuídos no mesmo percentual;

l) SUSPENDAM a aquisição de passagens aéreas, a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, bem como suspendam o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa;

m) NÃO CONCEDAM quaisquer benefícios aos seus servidores/funçãoários que representem impacto financeiro ao Município.

Santa Izabel do Pará, 17 de abril de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

Protocolo: 542667

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020-MP/3ªPJSIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, Dr.^a Lílian Nunes e Nunes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017,

RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ para que adote as seguintes providências, em qualquer decisão administrativa discricionária a ser tomada, no que tange à distribuição da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas:

1. Respeito ao princípio da impessoalidade, de forma que não seja utilizada a distribuição de gêneros alimentícios para promoção pessoal de agente público ou político, sob pena de apuração da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, bem como na legislação penal e eleitoral;
2. Observância, no caso da existência de processo licitatório para aquisição da alimentação escolar já em execução, se foram eleitos os melhores preços e a viabilidade de sua manutenção;
3. A entrega da cesta ou de outra estratégia de distribuição da alimentação escolar deverá ser realizada com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, para as famílias dos estudantes, mediante a adoção de medidas rigorosas visando evitar aglomerações;
4. Optando o gestor pela distribuição de cesta, no mínimo 30% (trinta por cento) dos alimentos que a compõem devem ser oriundos da agricultura familiar;
5. As coordenações estaduais e municipais do PNAE devem atuar de forma coordenada com as secretarias de educação, assistência social, saúde e agricultura, assim como os Conselhos de Alimentação Escolar com os Conselhos de Assistência Social;
6. As Secretarias Estadual e Municipais de Educação devem realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, na qual deverá constar o dia, local e estudante contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do fornecimento;
7. Emissão de orientação aos pais ou responsáveis dos alunos, no ato de recebimento dos alimentos, de que é vedada a venda ou a destinação diferenciada dos gêneros alimentícios ofertados.

Santa Izabel do Pará (Pa), 02 de abril de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

Protocolo: 542652

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2020/MPE/1ªPJ Barcarena, de 20/04/2020

RECOMENDA ao Excelentíssimo PREFEITO DE BARCARENA, o qual é a autoridade central da tomada de decisão e execução das políticas e ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19, medidas objetivando o alcance da transparência pública dos gastos gerados no atendimento aos casos da pandemia do novo Coronavírus pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA

Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Barcarena - em trabalho remoto, nos termos do art. 1º, §1º do Ato Conjunto n.001/2020 - MP/PJ/CGMP

Protocolo: 542683